



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Assunto:** ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL

**Contrato:** 134/2023/PMC

**Contratada:** IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

O supracitado contrato de nº134/2023/PMC será aditivado em razão de serviço, que importará no reajuste de 25%.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a aditar o contrato mencionado:

- a) Como é sabido, a contratação de empresa para distribuição de mídia faz-se necessária para dar conhecimento à população das ações da Prefeitura Municipal, aproximando a sociedade do Poder Executivo, tornando-o um canal aberto de comunicação, para contribuir com o fortalecimento do povo de nossa cidade.
- b) Convém reafirmar que os serviços de comunicação e publicidade serão destinados a fortalecer a imagem da Prefeitura Municipal de Castanhal, com ênfase na caracterização do atributo de representação popular; a disseminar o conceito de qualidade e relevância da atuação do governo do município; a realizar as ações destinadas a aumentar o relacionamento entre o poder executivo e a sociedade, cujos conteúdos serão de caráter educativo, informativo ou de orientação social e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas da Prefeitura Municipal de Castanhal;
- c) Vale ressaltar que conforme despacho nº074/2024 em anexo nos autos do processo que considerando o fluxo de documentos (notas, fiscais, recibos e outros) recebidos pela Unidade de Controle Interno para exames e posterior pagamento, constou-se vícios e lapsos processuais e após análises constou-se:
  - Emissão de empenho: Fundo Municipal de Educação – CNPJ: 29.505.936/0001-56
  - Emissão de nota fiscal: Prefeitura Municipal de Castanhal – CNPJ: 05.121.991/0001-84

Considerando que os acima citados possuem CNPJ distintos e, o Fundo Municipal de Educação dispõe de recursos próprios.

- d) Sob o ponto de vista legal, do art. 65, § 1º, da lei 8.666/1993, prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Castanhal/PA, 22 de maio de 2024.

---

**Paulo Sérgio Rodrigues Titan**  
**Prefeito Municipal**